

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.363 DE 23 DE MAIO DE 2017

Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Varginha 4, 345/138 kV – (6 + 1R) x 75 MVA, localizada no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Texto Compilado](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002410/2017-37, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2016-ANEEL, de 3 de junho de 2016, a área de terra que perfaz uma superfície de 35,36 hectares (35,03 da subestação e 0,333 do acesso), necessária à implantação da Subestação Varginha 4 345/138 kV – (6 + 1R) x 75 MVA, localizada no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002410/2017-37, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10º da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016; e

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais.

V – fiscalizar as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Área da Subestação			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	459339,48	7622264,55	23S
2	459257,26	7621519,07	23S
3	458809,97	7621568,40	23S
4	458751,70	7621574,83	23S
5	458821,46	7621874,67	23S
6	458848,16	7621914,66	23S
7	458892,20	7622313,89	23S
8	459099,44	7622291,03	23S
9	459339,48	7622264,55	23S

Área do Acesso			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	458962,573	7621551,569	23S
2	458966,564	7621551,128	23S
3	458947,193	7621453,271	23S
4	458928,914	7621330,867	23S
5	458913,351	7621305,662	23S
6	458895,577	7621270,428	23S
7	458889,612	7621252,530	23S
8	458880,563	7621224,437	23S
9	458868,091	7621211,426	23S
10	458818,201	7621186,434	23S
11	458802,543	7621185,145	23S
12	458791,631	7621178,156	23S
13	458786,493	7621168,831	23S
14	458788,807	7621157,972	23S
15	458831,069	7621119,509	23S
16	458918,004	7621078,103	23S
17	458951,731	7621070,180	23S
18	458996,140	7621014,885	23S
19	458994,928	7621005,874	23S
20	458990,080	7620998,741	23S
21	458921,883	7620957,098	23S
22	458926,790	7620949,993	23S
23	458923,466	7620947,768	23S
24	458916,187	7620958,307	23S
25	458987,257	7621001,704	23S
26	458991,089	7621007,342	23S

Área do Acesso			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
27	458991,947	7621013,717	23S
28	458949,475	7621066,601	23S
29	458916,672	7621074,307	23S
30	458828,814	7621116,153	23S
31	458785,163	7621155,880	23S
32	458782,270	7621169,455	23S
33	458788,618	7621180,976	23S
34	458801,223	7621189,050	23S
35	458817,102	7621190,357	23S
36	458865,682	7621214,693	23S
37	458877,038	7621226,540	23S
38	458885,811	7621253,776	23S
39	458891,874	7621271,969	23S
40	458909,857	7621307,617	23S
41	458925,079	7621332,270	23S
42	458943,251	7621453,955	23S
43	458962,573	7621551,569	23S

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Área da Subestação (novo posicionamento)			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	459190,86	7622342,46	23S
2	459395,04	7621905,10	23S
3	459461,53	7621816,61	23S
4	459469,95	7621745,76	23S
5	459461,19	7621702,41	23S
6	459428,31	7621644,52	23S
7	459355,18	7621593,14	23S
8	459179,61	7621487,33	23S
9	459095,64	7621481,52	23S
10	458782,34	7622151,39	23S
11	459190,86	7622342,46	23S

Área do Acesso (novo posicionamento)			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	458990,90	7621013,43	23S

2	458948,91	7621065,71	23S
3	458916,34	7621073,36	23S
4	458828,25	7621115,31	23S
5	458784,25	7621155,36	23S
6	458781,22	7621169,61	23S
7	458787,87	7621181,68	23S
8	458800,89	7621190,03	23S
9	458816,83	7621191,34	23S
10	458865,08	7621215,51	23S
11	458876,16	7621227,07	23S
12	458884,86	7621254,09	23S
13	458890,95	7621272,35	23S
14	458908,98	7621308,11	23S
15	458923,99	7621332,41	23S
16	458940,46	7621356,76	23S
17	458976,31	7621401,48	23S
18	459014,00	7621439,46	23S
19	459044,19	7621465,56	23S
20	459057,58	7621474,28	23S
21	459074,08	7621478,98	23S
22	459097,15	7621481,12	23S
23	459138,17	7621482,42	23S
24	459157,47	7621482,84	23S
25	459171,75	7621484,43	23S
26	459185,50	7621488,60	23S
27	459254,98	7621532,18	23S
28	459258,17	7621527,10	23S
29	459188,00	7621483,09	23S
30	459172,96	7621478,53	23S
31	459157,87	7621476,85	23S
32	459138,33	7621476,42	23S
33	459097,34	7621475,12	23S
34	459075,18	7621473,05	23S
35	459060,10	7621468,76	23S
36	459047,87	7621460,79	23S
37	459018,11	7621435,09	23S
38	458980,78	7621397,48	23S
39	458945,25	7621353,14	23S
40	458929,98	7621330,69	23S
41	458914,22	7621305,17	23S
42	458896,50	7621270,04	23S
43	458890,56	7621252,22	23S
44	458881,44	7621223,91	23S
45	458868,69	7621210,61	23S
46	458818,48	7621185,45	23S

47	458802,87	7621184,17	23S
48	458792,38	7621177,45	23S
49	458787,55	7621168,67	23S
50	458789,72	7621158,50	23S
51	458831,63	7621120,35	23S
52	458918,34	7621079,05	23S
53	458952,30	7621071,07	23S
54	458997,19	7621015,18	23S
55	459011,11	7621006,82	23S
56	458994,86	7620995,19	23S
57	458990,90	7621013,43	23S

([Alterado pela REA ANEEL 6.933 de 03.04.2018](#))